



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.507, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CODIM, órgão colegiado, permanente e, paritário formados por representantes do executivo municipal e da Sociedade Civil e têm como propósito fortalecer o processo democrático e garantir a defesa dos direitos e interesses das mulheres.

Art. 2º. O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cândido de Abreu (PR).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cândido de Abreu (PR);
- II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
- XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XIII - elaborar o Regimento Interno do COMDIM/PR;
- XIV - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 4º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados mulheres, mormente aqueles que destinados as mulheres em situação de vulnerabilidade, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher.

Art. 5º. O COMDIM será composto por dez integrantes e seus respectivos suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 6º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, órgão responsável pelas políticas de proteção à mulher a serem indicadas pelo titular da Pasta.
- II - um integrante titular e um integrante suplente da Secretária Municipal de Saúde, órgão responsável pelas políticas de saúde a serem indicadas pelo titular da Pasta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

III- um integrante titular e um integrante suplente da Procuradoria Geral do Município, órgão responsável pelas políticas de defesa à mulher a serem indicadas pelo titular da Pasta.

IV - um integrante titular e um integrante suplente da Secretária Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pelas políticas educação a serem indicadas pelo titular da Pasta.

V - um integrante titular e um integrante suplente da Secretária Municipal de Assessoria do Gabinete a serem indicadas pelo titular da Pasta indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a V deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de um ano no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§ 1º. As entidades da Sociedade Civil que comporão o COMDIM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 10 dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§ 2º. As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o COMDIM.

Art. 8º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes somente poderão ser por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho e condicionados aos requisitos previstos no Regimento Interno.

Art. 10. Serão convidados a participar das reuniões do COMDIM, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - um representante da Polícia Civil do Estado do Paraná;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos membros do CEPI/PR será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 13. O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 14. Os integrantes do COMDIM/PR e seus respectivos suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. As deliberações do COMDIM/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 17. Todas as reuniões do COMDIM/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 18. A presidente do COMDIM/PR compete:

- I - presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII - expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 19. A Presidente do COMDIM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 20. À Secretária-executiva do COMDIM compete:

- I - prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III - abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV - contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V - manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII - implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X - remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI - manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIII - elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 21. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do COMDIM/PR será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 22. O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM.

Art. 23. A organização e o funcionamento do COMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros.

Art. 24. O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 25. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido de Abreu-Pr, 23 de outubro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
Prefeito Municipal